

**UNIVERSIDADE FEDERAL E VIÇOSA**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA**

**Seleção de Bolsista de Doutorado**

Estão abertas as inscrições para Seleção de Bolsista de Doutorado.

Bolsas disponíveis: 2 Bolsas de doutorado CAPES

**Cronograma**

**Inscrição**

Data: 12 e 13 setembro de 2018

Horário: 8:00 às 12:00 h e 14:00 às 17 h

Local: Secretaria de Pós-Graduação PPGEFI

**Divulgação dos Resultados**

Data e Horário: 14 de setembro de 2018, após as 14:00 h

Local: Secretaria de Pós-Graduação e site do PPGEFI-UFV

**Preenchimento Pessoal do Cadastro dos Bolsistas Selecionados**

Data e Horário: 17 de setembro 2018, das 8:00 às 12:00 h

Local: Secretaria de Pós-Graduação

**Regulamento da Distribuição das Bolsas**

**Inscrição**

1. Podem se inscrever todos os alunos matriculados no Programa de Pós-graduação em Educação Física da UFV, em nível de Doutorado.
2. Para a inscrição, é necessário entregar os seguintes documentos:
  - Formulário de Solicitação de Bolsa (**ANEXO 1**).
  - Declaração Docente (**ANEXO 2**).
  - Declaração Discente (**ANEXO 3**).
  - Cópia do Currículo Lattes do aluno com a produção bibliográfica de 2015 a 2018.
  - Quadro de Pontuação da Produção Bibliográfica devidamente preenchido (**ANEXO 4**).
  - Cópias dos comprovantes de produção bibliográfica.
  - Documentos válidos como comprovantes de produção bibliográfica.
- a) Artigo – cópia da primeira página do artigo em que constem nomes dos autores, título do artigo e do periódico, resumo, número, volume e ano de publicação ou carta do Editor com declaração explícita de que o artigo foi aceito para publicação. Não serão computados artigos ainda em análise;
- b) Comprovante de apresentação ou publicação de trabalho em Evento Científico;
- c) Livro – cópia da capa, folha de rosto e ficha catalográfica;
- d) Capítulo de Livro - cópia da capa, folha de rosto, ficha catalográfica, sumário do Livro e da primeira página do capítulo.

## **Classificação**

1. Conferência dos formulários e documentos apresentados. Devem ser apresentados todos os documentos (Formulário de Solicitação de Bolsa, Declaração Discente, Declaração Docente, Cópia do Currículo Lattes, Quadro de Pontuação da Produção Bibliográfica e Cópias dos Documentos Comprobatórios da Produção Bibliográfica)
2. Os critérios para pontuação da Produção Bibliográfica serão:
  - Artigos científicos aceitos ou publicados em revista indexada (10,8,6,4,2,1 e 0,5 pontos cada, respectivamente para A1, A2, B1, B2, B3, B4, e B5 segundo classificação atual do WebQualis - Educação Física (2013-2016).
  - Artigos científicos na íntegra em anais de congresso (1 ponto cada, até 5 pontos).
  - Apresentação de trabalhos em eventos científicos (0,25 ponto cada, até 4 pontos).
  - Capítulo de livro (4 pontos cada).
  - Livro (10 pontos cada).

Obs: Nas publicações em que for o Primeiro Autor, o candidato receberá bonificação de 50%.
3. A lista de classificação será elaborada da maior para a menor pontuação.
4. Caso haja vacância de uma cota de bolsa extra e temporária (setembro de 2018 a fevereiro de 2019) disponível para o PPGEFI, o candidato classificado em terceiro lugar será contemplado com essa bolsa.

## **Implementação da Bolsa**

1. Preenchimento pessoal do cadastro de bolsistas selecionados, na Secretaria de Pós-Graduação no dia e horário estabelecidos neste Edital.
2. O aluno bolsista não deve ter vínculo empregatício e deve prestar dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação.

## **. Duração da bolsa**

A bolsa pode ter duração de até 48 meses\*.

\* Com exceção da bolsa temporária citada no item 4 do tópico Classificação.

Em 10 de setembro de 2018

**Comissão coordenadora do PPGEFI**

## ANEXO 1

### Formulário de Solicitação de Bolsa – 2018

Nome do Aluno: \_\_\_\_\_

Nome do Orientador: \_\_\_\_\_

Período (semestre/ano) de ingresso no Programa de Pós-Graduação \_\_\_\_\_

Nível: ( ) Mestrado ( ) Doutorado

1º. O aluno está em regime de dedicação exclusiva no Programa em Educação Física?

( ) Sim. ( ) Não.

2º. O aluno possui qualquer relação de trabalho/vínculo com a UFV?

( ) Sim. ( ) Não. Caso sim, qual? \_\_\_\_\_

2º. O aluno possui vínculo com qualquer programa de Residência?

( ) Sim. ( ) Não. Caso sim, qual? \_\_\_\_\_

3º. O aluno é servidor público?

( ) Sim. ( ) Não. Caso sim, qual função? \_\_\_\_\_

4º. O aluno reside na cidade de Viçosa?

( ) Sim. ( ) Não.

5º. O aluno recebe complementação financeira proveniente de outras fontes?

( ) Sim. ( ) Não. Qual? \_\_\_\_\_

6º. O aluno possui algum outro tipo de bolsa proveniente de agências públicas de fomento para qual está pedindo renovação?

( ) Sim. ( ) Não. Caso sim, qual? \_\_\_\_\_

7º. O aluno exerce atividade remunerada, relacionada a docência como professor nos ensinos de qualquer grau?

( ) Sim. ( ) Não. Caso sim, qual? \_\_\_\_\_

À Comissão Coordenadora do PPGEFI

Atesto a veracidade das respostas apresentadas nesse formulário.

Nome Completo	Assinatura

## ANEXO 2

### DECLARAÇÃO DOCENTE

À Comissão Coordenadora do PPGEFI

Eu, Professor(a) Orientador(a) \_\_\_\_\_, concordo e estou ciente de que, caso selecionado(a), o(a) aluno(a) \_\_\_\_\_, matriculado(a) no Programa de Pós-graduação em Educação Física, nível de Doutorado, contempla as normas dessa seleção e do Art. 9º da Portaria CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010.

Em \_\_\_\_ de setembro de 2018

---

Professor Orientador

### ANEXO 3

#### DECLARAÇÃO DISCENTE

À Comissão Coordenadora do PPGEFI

Eu, \_\_\_\_\_, matriculado(a) no Programa de Pós-graduação em Educação Física, nível de Doutorado, concordo e estou ciente de que, caso selecionado(a), contemplo as normas dessa seleção e do Art. 9º da Portaria CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010.

Em \_\_\_\_ de setembro de 2018

---

Discente

**ANEXO 4****Quadro de Pontuação da Produção Bibliográfica**

Produção	Quantidade	Pontuação	Bonificação	Total
Artigos científicos:	---	---	---	---
A1				
A2				
B1				
B2				
B3				
B4				
B5				
Artigos científicos na íntegra em anais de congresso				
Apresentação de trabalhos em eventos científicos				
Capítulo de livro				
Livro				
Pontuação Final				

## ANEXO 5

Art. 9º da Portaria CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010.

Art. 9º. Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão de bolsa de estudos:

I - dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;

II - quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;

III - comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;

IV - não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;

V - realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no art. 18 deste regulamento;

VI - não ser aluno em programa de residência médica;

VII – quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;

VIII - os servidores públicos beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4º, art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990);

IX - ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que se realiza o curso;

X - fixar residência na cidade onde realiza o curso;

XI - não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:

a) poderá ser admitido como bolsista de mestrado ou doutorado, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;

b) os bolsistas da CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do programa de pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social;

c) conforme estabelecido pela Portaria Conjunta Nº 1 Capes/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil - UAB, quando atuarem como tutores. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas. Parágrafo único. A inobservância pela IES dos requisitos deste artigo acarretará a imediata interrupção dos repasses e a restituição à CAPES dos recursos aplicados irregularmente, bem como a retirada da bolsa utilizada indevidamente.